

CONTRATO N° 015/2016 TOMADA DE PREÇOS N° 003/2015 PROCESSO N° 2015.09.055

Termo de Contrato que entre si Celebram a Prefeitura Municipal de CALDAS BRANDÃO e a empresa **ADVISE CONSULTORIA & PLANEJAMENTO EIRELI** - **EPP**, nos termos da Lei n° 8.666/93, suas alterações posteriores e na forma abaixo:

De um lado como CONTRATANTE, e assim denominado no presente instrumento, o Município de Caldas Brandão, Estado da Paraíba, com Sede na Rua José Alípio de Santana, 371 - Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 08.809.071/0001-41, ora representado pela Senhora Prefeita Municipal NEUMA RODRIGUES DE MOURA SOARES, portador da Cédula de Identidade - RG n.º 871.222 - SSP/PB 2ªvia e do CPF/MF n.º 097.149.884-97, residente e domiciliado nesta cidade Caldas Brandão - CEP - 58.350-000 - CALDAS BRANDÃO - PB., e de outro lado, como CONTRATADO, e assim denominado no presente instrumento, a Empresa: ADVISE CONSULTORIA & PLANEJAMENTO EIRELI - EPP, com sede na Rua João Batista Amorim nº 556 - Centro - Guarabira - PB - CEP: 58.2000-000, inscrita no CNPJ: 07.804.258/0001-90, representada neste ato por: Clênio Marcos de Lima Santos, CPF 001.271.584-05, Proprietário, daqui por diante, denominada simplesmente CONTRATADA tem por si, justo e avençado e celebram, por força do presente instrumento de prestação de serviços, mediante as seguintes cláusulas e condições, as quais prevalecerão entre as contratantes em tudo quanto se conformarem e não conflitarem com as prescrições legais, regulamentares e administrativas que regem a matéria.

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA A REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS DO QUADRO DE CARGOS DO MUNICÍPIO DO CALDAS BRANDÃO-PB.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

- 2.1 O valor global para execução dos SERVIÇOS é de R\$: 120.000,00 (Cento e vinte mil reais).
- 2.2 À licitante vencedora será garantido o pagamento das inscrições efetuadas baseado na quantidade estimada de **2.000 (dois Mil) candidatos**, bem como remuneração adicional caso a quantidade de candidatos inscritos supere tal estimativa.
- 2.3 Caso a quantidade de candidatos exceda a estimativa prevista no edital, o valor a ser pago pelos excedentes será o valor proposto pela licitante, dividido pela estimativa de 2.000 (Dois Mil) candidatos e multiplicado pela quantidade de candidatos excedentes.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTAMENTO

3.1 Os preços serão fixos e irreajustáveis.

4 - CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 - A Prefeitura Municipal de CALDAS BRANDÃO, verificando sua conformidade com a especificação constante do Anexo I, efetuará o pagamento A CONTRATADA por meio de depósito na agência bancária identificada na proposta, ou mediante cheque nominal mediante recibo e nota fiscal em 03 (três) parcelas, sendo a primeira parcela até o



- 5° dia após a homologação das inscrições e equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor da proposta, a segunda parcela, até o 5° dia após a Disponibilização do Resultado Final do certame, no valor de 30% (trinta por cento) da proposta e a terceira e última parcela, no valor de 20% (vinte por cento), até o 5° dia, mediante a comprovação da entrega de todos os documentos físicos e digitais necessários para a inserção no sistema do Tribunal de Contas do Estado de Paraíba e mediante emissão de Nota Fiscal, devidamente atestada pela unidade competente.
- 4.2 À exceção de determinação judicial, os pagamentos e/ou créditos originários deste contrato, serão realizados em nome exclusivo da CONTRATADA, ficando estabelecida a inaplicabilidade de sua cessão a terceiros.
- 4.3 Os pagamentos ficam condicionados à apresentação de nota fiscal, bem como de prova de Regularidade para com o FGTS e Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social (CND do INSS).

5 - CLÁUSULA QUINTA - PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

- 5.1 O prazo de execução do objeto do presente contrato é o estabelecido no cronograma de execução com inicio imediato após assinatura do contrato.
- 5.2 O prazo de vigência do presente contrato será até o final do exercício.
- 5.3 O contrato poderá ser prorrogado mediante Termo Aditivo, desde que haja interesse por parte da CONTRATANTE e/ou mediante justificativa aceita pela mesma, observadas as condições previstas na Lei n° 8.666/93.
- 6 CLÁUSULA SEXTA DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

0303 Secretaria de Administração - 04 122 2001 2.038 - Realização de Concursos Públicos e Processos Seletivo - 3.3.90.39.00 Outros Serviços Pessoa Jurídica

7 - CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

- 7.1 A CONTRATADA fica obrigada, a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões até o limite fixado na Lei n $^\circ$ 8.666/93.
- 7.2 A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Contrato, somente será válida por acordo de ambas as partes contraentes, tomadas expressamente por Termo Aditivo.

8 - CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1 Na execução do objeto do presente edital, compete a CONTRATADA:
- 8.1.1 Elaboração de Edital, incluindo todos os elementos normativos do concurso público, conteúdo programático, em conformidade com as instruções do Tribunal de Contas, tendo prévia aprovação da CONTRATANTE;
- 8.1.2 Elaboração de todos os demais Editais necessários, tais como: homologação das inscrições, divulgação de resultado de provas, julgamento de recursos, convocação para as provas, homologação do resultado final e classificação dos candidatos;
- 8.1.3 Fornecimento de informações aos candidatos em sua sede, por e-mail e/ou por telefone, em todas as fases de cada processo seletivo público e de concurso público;
- 8.1.4 -Divulgação do Concurso Público por meio de 500 (quinhentos) cartazes a serem afixados em ambientes de grande movimentação pública, num raio de 50 km (cinquenta quilômetros) do centro da cidade de CALDAS BRANDÃO, abrangendo outros municípios próximos, encaminhamento de release para jornais e rádios, contendo informações sobre o mesmo, cujas despesas correrão as expensas da contratada.
- 8.1.5 Inscrições para o Concurso Público a serem realizadas presencialmente e pela internet, em site de sua responsabilidade, que disponibilizará no período a elas destinado, a Ficha de Inscrição e o Edital do Concurso Público, bem como orientações para que os interessados possam realizar suas inscrições. Os candidatos que não possuem acesso particular à internet poderão utilizar do posto de atendimento a ser indicado no corpo do edital do concurso.



- 8.1.5.1 Será assegurado aos candidatos considerados economicamente hipossuficientes, o direito à inscrição no Concurso Público, mediante comprovação de documentos que assegure tal condição.
- 8.1.6 Apreciação de todas as inscrições, confirmação do pagamento da taxa de inscrição e elaboração de edital de homologação das mesmas;
- 8.1.7 Montagem do banco de dados dos candidatos, contendo as informações prestadas pelos mesmos, na ficha de inscrição, bem como seu fornecimento à CONTRATANTE, em meio magnético, quando da conclusão do concurso público;
- 8.1.8 Elaboração, digitação, revisão técnica e reprodução das PROVAS OBJETIVAS, que deverão ser de responsabilidade de profissionais técnicos componentes da banca da proponente, com aprovação da Administração da CONTRATANTE, de acordo com o número de inscritos;
- 8.1.8.1 A impressão das provas deverá ser em ambiente altamente sigiloso, em quantidade suficiente, incluindo reservas;
- 8.1.8.2 As provas deverão ser acondicionadas em sacos lacrados e indevassáveis e deverão ser entregues no dia e horário estipulado para a aplicação das mesmas, nas salas determinadas para tal, os quais serão abertos na presença dos fiscais e dos candidatos;
- 8.1.8.3 Elaboração do layout e impressão dos cartões-resposta, para correção por sistema de leitura Ótica.
- 8.1.9 Transporte e entrega das provas nos respectivos locais de aplicação sem ônus para a CONTRATANTE;
- 8.1.10 Elaboração de atas e listas de presença em todas as fases de cada certame;
- 8.1.11 Sinalização dos espaços físicos destinados à realização das provas, a ser cedido pela CONTRATANTE;
- 8.1.12 Aplicação das provas, designando comissão coordenadora central, bem como banca de fiscalização, que receberá o devido treinamento e supervisão, arcando a CONTRATADA com todos os custos decorrentes desta contratação;
- 8.1.13 As provas objetivas deverão ser realizadas nas datas determinadas pela Comissão de Acompanhamento e de acordo com a capacidade das escolas disponibilizadas para sua aplicação, em turno único ou em dois turnos, se for necessário, levando-se em consideração os editais de TOMADA DE PREÇOS n.º 003/2015 da Prefeitura do Município de CALDAS BRANDÃO/PB.
- 8.1.14 As provas serão realizadas em Instituições de Ensino municipais e/ou estaduais da cidade de CALDAS BRANDÃO/PB que comportem em média 35 alunos por sala de aula.
- 8.1.15 O edital deverá conter disposições relativas à reserva de vagas para pessoas portadoras de deficiência, nos termos da legislação aplicável, assim como deverão ser garantidas condições de acessibilidade aos locais de prova;
- 8.1.16 Fornecimento do gabarito oficial, até o segundo dia útil após a data das provas;
- 8.1.17 Correção das provas por sistema de LEITURA ÓTICA;
- 8.1.18 Exame e julgamento de eventuais recursos relativos às provas, com emissão de parecer individualizado;
- 8.1.19 Recorrigir as provas e fornecimento de novos relatórios, por força de recursos interpostos, se forem o caso;
- 8.1.20 Coordenação do ato público de sorteio, se este for o último critério de desempate determinado no edital de inscrições, em local a ser cedido pelo CONTRATANTE;
- 8.1.21 Emissão de relatórios em sistema informatizado, em todas as fases de cada certame:
- 8.1.22 Montagem de dossiê e entrega ao CONTRATANTE, contemplando todos os atos decorrentes da realização do concurso público;
- 8.1.23 Apoio técnico-jurídico em todas as etapas de cada certame.
- 8.1.24 A CONTRATADA ficará responsável pela indicação e remuneração dos fiscais de sala.



9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 9.1 Receber e protocolar eventuais recursos administrativos e encaminhar à CONTRATADA para julgamento;
- 9.2 Disponibilizar, sem ônus para a CONTRATADA, locais adequados e pessoal de apoio para a realização do ato público de sorteio, se este for o último critério de desempate designado no edital de Licitação.
- 9.3 Homologar e publicar o edital final de classificação do concurso público.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA - PENALIDADES

- 10.1 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas na Lei 8.666/93, inclusive:
- I Multa de 10%, sobre o valor contratual, pelo atraso injustificado na execução deste contrato, ou a sua inexecução parcial;
- II Suspensão do direito de participar em licitações/contratos do licitador pelo prazo de até 02 (dois) anos, conforme a gravidade da infração;
- III Declaração de inidoneidade por prazo a ser estabelecido pela CONTRATANTE, observando-se o disposto no artigo 78 e incisos da Lei 8.666/93;

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

- 11.1 A rescisão do contrato poderá ser:
- I Determinado por ato unilateral e escrito da Administração;
- II Por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo da licitação.
- III Judicial, nos termos da legislação.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CASOS DE RESCISÃO

- 12.1 Constituem motivos para rescisão do contrato:
- I O não cumprimento de cláusulas contratuais especificações e prazos;
- II O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- III O atraso injustificado no início dos serviços;
- IV A paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação a Administração;
- V A subcontratação total ou parcial do seu objeto ou a associação da contratada com outrem, sem autorização da contratante.
- VI O desatendimento das determinações regulares de autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- VII O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do Art. 67 parágrafos 1° e 2° da Lei 8.666/93 com suas alterações;
- VIII A decretação de falência, pedido de concordata ou instalação de insolvência civil;
- IX A dissolução da sociedade;
- X Razões de interesse do público, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa municipal;
- XI Demais situações previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÃO GERAL

13.1 Integram e completam o presente termo contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas na TOMADA DE PREÇOS n $^{\circ}$ 003/2015, juntamente com seus anexos, declarações, habilitação, documentação técnica e proposta de preços da Contratada.

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO CONHECIMENTO DAS PARTES E FORO

14.1 Fica eleito o Foro de GURINHEM, Paraíba, para dirimir as dúvidas e os casos omissos.



E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 03(três) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

CALDAS BRANDÃO- PB, 18 de Fevereiro de 2016.

MUNICÍPIO DE CALDAS BRANDÃO NEUMA RODRIGUES DE MOURA SOARES - Prefeita -

ADVISE CONSULTORIA & PLANEJAMENTO EIRELI - EPP Responsável legal

TESTEMUNHAS:	
1	_RG